



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Siglas e abreviaturas**
- 5. Definições**
- 6. Condições gerais**
- 7. Tipificação dos dados**
- 8. Qualificação dos dados**
- 9. Atribuição de licenças**
- 10. Organização dos dados**
- 11. Responsabilidades**
- 12. Disposições finais e transitórias**

PALAVRAS-CHAVES: GESTÃO, DADOS,
NEGÓCIO, ACESSO, SEGURANÇA

REVISÃO

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO
SIN/CID

VERIFICAÇÃO
SDI/GDO-GEN
SDI/GRIT
SIN/CSJ

APROVAÇÃO
DD Nº 29

DATA
03.11.2021

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA
1/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo regulamentar o uso de dados restritos para negócios, gerados pela Embrapa e seus parceiros, incluindo os processos de licenciamento e/ou transferência de tecnologia, qualificação e negociação, com vistas a fortalecer o processo de uso dos dados, de propriedade da Embrapa, ou por ela custodiados, bem como contribuir para a gestão da segurança da informação com a maximização da redução de seus riscos.

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades da Embrapa, no uso de dados restritos para negócios, de modo a também orientar a relação da Embrapa com suas instituições parceiras.

3. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, 1º jul. 2016. Seção 1, p. 1-10.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário Oficial da União, 12 jan. 2016. Seção 1, p. 1-5.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 dez. 2004. Seção 1, p. 2-4 e retificado em 16 maio 2005.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial, 20 fev. 1998. Seção 1, p. 3.

RUBRICA

PÁGINA

2/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial, 20 fev. 1998. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, 29 abr. 2020. Seção 1, p.6.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União, 8 fev. 2018. Seção 1, p. 10-20.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, 4 jan. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Diário Oficial da União, 16 nov. 2012. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Norma Complementar nº14/IN01/DSIC/GSIPR. Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem. Diário Oficial da União, 19 mar. 2018. Seção 1, p. 22.

BRASIL - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. 2018. Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/comunicados-mcti/estrategia-digital-brasileira/estrategiadigital.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

EMBRAPA. Resolução do Conselho de Administração nº 184, de 4 de abril de 2019. [Aprova a anexa Norma nº 037.005.001.015, intitulada “Política de Governança de

RUBRICA

PÁGINA

3/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa"]. Boletim de Comunicações Administrativas, ano 45, n. 16, p. 9, 5 abr. 2019.

EMBRAPA. Resolução do Conselho de Administração nº 179, de 17 de dezembro de 2018. [Aprova a anexa Norma nº 037.005.001.012, intitulada “Política de Inovação da EMBRAPA”]. Boletim de Comunicações Administrativas, ano 45, n. 2, p. 6, 9 jan. 2019.

EMBRAPA. Resolução do Conselho de Administração nº 172, de 26 de junho de 2018. [Aprova a anexa Norma nº 037.011.003.001, intitulada “Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios”]. Boletim de Comunicações Administrativas, ano 44, n. 34, p. 7, 20 jun. 2018.

EMBRAPA. Deliberação nº 8, de 31 de março de 2020. [Aprova a anexa Norma nº 037.005.001.016, intitulada “Acesso e Tratamento da Informação”]. Boletim de Comunicações Administrativas, ano 46, n. 23, p. 6, 17 mai. 2020.

4. Siglas e abreviaturas

- | | |
|---------|---|
| DEIT | - Diretoria-Executiva de Inovação e Tecnologia |
| Gestec | - Sistema de Gestão dos Ativos Tecnológicos da Embrapa |
| PD&I | - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação |
| SGE | - Secretaria Geral |
| SGE/GJC | - Secretaria Geral/Gerência de Assuntos Jurídicos e Contratos |
| SIN | - Secretaria de Inovação e Negócios |
| SIN/CSJ | - Secretaria de Inovação e Negócios/Coordenadoria de Suporte Jurídico a Inovação e Negócios |
| TT | - Transferência de Tecnologia |
| UD | - Unidade Descentralizada |

5. Definições

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

RUBRICA

PÁGINA

4/13

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

Classificação da informação: Ação de definir o grau de sigilo e os critérios adequados para a proteção da informação, observado seu teor, criticidade e valor, conforme estabelece a Lei nº 12.527/2011.

Conformidade: Cumprimento de leis, regulamentos, normas técnicas e instrumentos jurídicos.

Conhecimento: Informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo.

Criticidade: Grau de importância da informação para a continuidade das atividades e dos negócios da Embrapa.

Dados: Informações, representadas por sequência de símbolos ou valores, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial e representados em qualquer meio.

Dados abertos: Aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Dados de pesquisa: Registros factuais (pontuações numéricas, registros textuais, imagens e sons) produzidos ou utilizados como fontes primárias para a pesquisa científica e tecnológica e que são necessários para validação dos seus resultados. Variam de acordo com a área do conhecimento e podem estar contidos em documentos textuais, planilhas, estatísticas, cadernos de laboratório, cadernos de campo, diários, questionários, transcrições, arquivos de áudio, vídeo, fotografias, imagens, sequências de proteínas ou genéticas, artefatos, amostras, modelos, algoritmos, scripts, arquivos de log, software de simulação, metodologias e fluxos de trabalho, procedimentos operacionais, padrões e protocolos.

Dados pessoais: Relacionados à pessoa natural identificada ou ‘identificável’ – aquela que pode ser reconhecida, direta ou indiretamente, a partir de um identificador como um nome, número de identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

Domínio Público: Condição jurídica conferida a uma obra para indicar que ela não se encontra sob o manto da proteção legal, podendo ser utilizada por qualquer pessoa, sem restrição, inclusive de forma gratuita.

RUBRICA

PÁGINA

5/13

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

Gestão: Organização, planejamento, implementação e monitoramento de ações para o alcance dos objetivos organizacionais e o uso adequado e seguro dos recursos disponíveis.

Gestão de dados: Processo que contempla as atividades de planejamento, aquisição, organização, estruturação, curadoria e análise de dados, utilizando para isso ferramenta computacional apropriada para o armazenamento e a recuperação de dados, levando em consideração as questões relativas à preservação, à organização, ao compartilhamento, à proteção e à confidencialidade dos mesmos, bem como o acesso e disponibilização para a sociedade quando cabível.

Gestão da informação: Processo que contempla as atividades de geração, busca, classificação, organização, processamento, armazenamento, preservação, disseminação, recuperação e reuso de informações.

Gestão do conhecimento: Processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na geração, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional.

Gestão da segurança da informação: Conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação da Embrapa, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

Governança: Organização e implementação de políticas, procedimentos, estruturas, culturas, papéis e responsabilidades que delineiam, viabilizam e transformam os processos de gestão para atender às necessidades atuais e futuras dos públicos interno e externo da organização.

Imagem institucional: Percepção que os vários públicos possuem de uma organização, a partir de suas experiências, impressões, crenças, sentimentos e conhecimentos.

Informação: Dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento.

Informação pública: Aquela de livre divulgação e acesso ao público interno e externo da Embrapa, disponibilizada por meio da transparência ativa ou passiva.

Informação restrita: Protegida por legislação específica, trata-se de informação cujo acesso será restrito a empregado (s) que possua (m) justificada necessidade de conhecer, a exemplo das informações pessoais, informações contidas em documentos preparatórios e informações protegidas pelas demais hipóteses de sigilo legal (ex.: sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, de justiça,

RUBRICA

PÁGINA

6/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

de operações e serviços no mercado de capitais, entre outros). Informações que apoiam relações comerciais da Embrapa enquadram-se nessa categoria.

Informação sigilosa: Aquela classificada temporariamente como Ultrassecreta, Secreta ou Reservada, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011.

Integridade: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

Licença pública: Instrumento jurídico que fornece, a criadores individuais e empresas, uma forma padronizada de atribuir autorizações de direito de autor e de direitos conexos aos seus trabalhos criativos.

Negócio: Atividade que tem como finalidade a aquisição de renda, seja direta ou indireta, em função da entrega de bens e serviços como contrapartida.

Repositório institucional: Repositório público acessível na internet que visa armazenar, preservar e disseminar dados ou informações produzidas pela instituição.

Riscos de segurança da informação: Potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da Embrapa.

Segurança da informação: Ações que objetivam viabilizar e assegurar o sigilo, integridade, autenticidade, disponibilidade e conformidade de dados e informações.

Sensibilidade: Grau de importância e sigilo atribuídos pela Embrapa aos seus ativos com o propósito de assegurar proteção adequada à informação.

Sigilo legal: Segredo requerido por legislação específica.

Tratamento da informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, categorização, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, ao acesso, transporte, arquivamento, armazenamento, avaliação e destinação (eliminação ou guarda permanente) ou ao controle da informação restrita e/ou sigilosa.

6. Condições gerais

6.1 A viabilidade do uso dos dados para negócios se operará com a compilação das informações em formatos organizados para cada finalidade, de forma a possibilitar a disponibilização com maior segurança jurídica, resguardadas, inclusive, as informações sigilosas e a sensibilidade das informações.

RUBRICA

PÁGINA

7/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

6.2 O uso de dados para negócios, tal como definido no objetivo desta norma, possibilitará à Embrapa:

- a) ampliar o impacto, a visibilidade e a credibilidade da pesquisa e da instituição;
- b) disseminar o conhecimento gerado pela Embrapa e parceiros, possibilitando novas fontes de captação de recursos;
- c) gerar novos modelos de negócios;
- d) sistematizar os dados voltados para negócios;
- e) agregar valor aos dados gerados pela Embrapa, com exploração do conhecimento e incremento da adoção pelas cadeias produtivas;
- f) estabelecer os requisitos para propiciar segurança jurídica na negociação de dados da Embrapa e parceiros.

6.3 A Embrapa **não** utilizará dados abertos e informação pública nos negócios, por serem dados acessíveis ao público, informações de uso comum da sociedade e de propriedade das instituições públicas, respectivamente.

6.4 Os dados custodiados pela Embrapa, para serem utilizados em processos de negociação, devem conter a autorização prévia do proprietário.

6.5 O parceiro interessado em acessar os dados restritos pertencentes à Embrapa, se manifestará à Unidade Descentralizada obtentora do ativo por intermédio de comunicação formal à Chefia Geral da UD.

6.6 Os dados oriundos de eventuais cooperações entre a Embrapa e seus parceiros deverão ser negociados atendendo as obrigações contratuais firmadas nos respectivos instrumentos jurídicos.

6.7 Antes de se iniciar quaisquer negociações para o uso dos dados, deverá ser formalizado, obrigatoriamente, o respectivo Acordo de Confidencialidade entre a UD e o parceiro.

6.8 Após as tratativas da referida negociação, deverá ser elaborado minuta de Instrumento Jurídico para o uso dos dados restritos, o qual deverá ser submetido à apreciação do Corpo Jurídico da Embrapa, consoante as seções 11.5 e 11.6 desta Norma.

6.9 O modelo de instrumento jurídico a ser utilizado para as negociações envolvendo banco de dados será customizado de acordo com cada negociação, não se limitando a Contratos de Licenciamento ou Termos de Autorização de Uso de Banco de Dados.

RUBRICA

PÁGINA

8/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

6.10 Os autos processuais encaminhados para análise do Corpo Jurídico da Embrapa deverão respeitar as orientações das áreas competentes e normativos internos relacionados à devida instrução processual, em especial a Resolução do Consad nº 172/2018.

6.11 Com a aprovação do Corpo Jurídico da Embrapa, nos termos da seção 6.8 acima, a minuta seguirá para assinatura das partes, devendo a Embrapa obedecer às competências regimentais estabelecidas para devida formalização contratual.

6.12 Após a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU) e registro no Sistema Administrativo de Informações Contratuais (SAIC) da Embrapa, a UD disponibilizará ao parceiro o uso dos dados negociados.

7. Tipificação dos dados

7.1 Os dados a serem negociados deverão se enquadrar na categoria de informação “restrita”, conforme estabelece a Norma nº **037.005.001.016 - Acesso e Tratamento da Informação**.

7.2 Os dados restritos acima referidos terão sua origem, especialmente, sem prejuízo de outros modos de obtenção, nos dados de pesquisa gerados pela Embrapa exclusivamente ou em conjunto com seus parceiros.

8. Qualificação dos dados

8.1 Os dados a serem negociados deverão ser qualificados, conforme descrito no Manual do Sistema de Gestão dos Ativos Tecnológicos da Embrapa (Gestec) - Módulo de Qualificação de Ativos Tecnológicos e Pré-Tecnológicos.

8.2 A partir da obtenção dos dados, a respectiva Unidade Descentralizada obtentora das informações, procederá a sua organização, classificação, atribuindo o tipo de licença que será utilizado para negociação.

8.3 Após as ações previstas na seção 8.2 desta Norma, a Unidade Descentralizada, obtentora dos dados, submeterá a qualificação do ativo à aprovação da SIN que, tendo aprovado, disponibilizará para o mercado.

9. Atribuição de licenças

9.1 Os tipos de licenças a serem adotadas nas negociações da Embrapa que envolvam ou não exploração comercial, para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento

RUBRICA

PÁGINA

9/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

e Inovação (PD&I) e Transferência de Tecnologia (TT), seguirão as orientações da SIN, as quais serão ratificadas e divulgadas por meio de Resolução da Diretoria-Executiva de Inovação e Tecnologia (DEIT).

9.2 Nos casos em que as condições negociais exijam o estabelecimento de outros tipos de licenças, deverá ser formalizada consulta à SIN, por intermédio de sua área responsável pelas análises de ativos tecnológicos, para emissão de parecer técnico com avaliação sobre viabilidade e concordância.

9.3 A licença aplicada e a localização do conjunto de dados deverão ser informadas no processo de qualificação do ativo, para a validação por parte da Unidade Descentralizada e da Secretaria de Inovação e Negócios.

9.4 Em nenhuma hipótese será atribuída a licença Domínio Público (CC0 1.0 ou similares) aos dados “restritos” da Embrapa, visto que esta licença presume a renúncia de direitos autorais e conexos, e permite que os reutilizadores distribuam, remixem, adaptem e construam obras derivadas em qualquer meio ou formato, mesmo para fins comerciais, sem qualquer crédito à fonte dos dados ou ao criador destes.

10. Organização dos dados

10.1 Os dados a serem utilizados nas negociações da Embrapa que envolvam ou não exploração comercial, para projetos de PD&I e TT, seguirão os parâmetros de Gestão de dados e Gestão da informação, bem como as orientações da SIN, as quais serão ratificadas e divulgadas por meio de Resolução da DEIT.

10.2 Os dados para negócios devem atender aos padrões de encontrabilidade, acessibilidade, interoperabilidade e reusabilidade, de acordo com os princípios FAIR (<https://www.go-fair.org/fair-principles/>).

10.3 Os conjuntos de dados a serem negociados deverão estar sistematizados em formatos organizados para cada finalidade, com documentação própria, indicando as variáveis utilizadas, campos ou quaisquer outras definições que permitam sua compreensão e reuso.

10.3.1 Os dados deverão ser disponibilizados em texto plano, como em representações do tipo CSV, JSON e similares, não sendo recomendável o uso de formatos proprietários (ex.: MS-Excel, Access, PostgreSQL, Oracle, MySQL).

10.3.2 Os dados deverão ser disponibilizados em plataformas confiáveis que possibilitem o controle de acesso por meio de chaves e/ou tokens.

RUBRICA

PÁGINA

10/13

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

10.4 Os conjuntos de dados a serem negociados deverão estar hospedados em infraestrutura de repositório institucional de dados, ou infraestrutura local da Unidade Descentralizada que irá realizar a negociação; ou por meio de plataformas de APIs ou em infraestrutura externa por parceiro previamente autorizado pela UD.

10.5 A organização dos dados conforme disposição desta Norma busca manter a confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e integridade de informações sensíveis para a Embrapa.

11. Responsabilidades

11.1 É responsabilidade dos empregados envolvidos no processo de negócio, e da Administração da Embrapa adotar, no exercício de suas atribuições e no âmbito de suas competências, as medidas necessárias ao cumprimento das disposições desta Norma.

11.2 Compete à Diretoria-Executiva da Embrapa:

- a) Deliberar sobre as revisões e atualizações dessa Norma e dos procedimentos a ela associados.
- b) Aprovar negociações em condições diferenciadas, não especificadas no escopo desta norma.

11.3 Compete à Secretaria de Inovação e Negócios da Embrapa:

- a) Acolher, avaliar, sistematizar, consolidar e submeter à Diretoria-Executiva da Embrapa propostas de revisão e atualização desta Norma e dos documentos a ela associados.
- b) Formular as estratégias e a modelagem de negócios para o desenvolvimento de parcerias da Embrapa, envolvendo dados gerados pela Embrapa, ou sob tutela.
- c) Definir e expedir procedimentos institucionais complementares aos previstos nesta Norma por meio de Instruções de Serviço.
- d) Avaliar a conveniência, a oportunidade e a relevância das parcerias e negócios propostos pelas Unidades da Embrapa, recomendando ou não a sua efetivação, quando for demandado pelas Unidades da Embrapa, pelo Chefe da Secretaria de Inovação e Negócios e/ou pela Diretoria-Executiva da Embrapa.
- e) Assumir, quando for solicitado pelas Unidades da Embrapa, pelo Chefe da Secretaria de Inovação e Negócios e/ou pela Diretoria-Executiva da

RUBRICA

PÁGINA

11/13

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

Embrapa, a coordenação da negociação com o parceiro, quando envolver duas ou mais unidades descentralizadas ou quando houver impasse no processo de negociação.

- f) Subsidiar as Diretorias-Executivas, quando demandado, por meio de parecer técnico, sobre a conveniência, a oportunidade e a relevância do estabelecimento da negociação com dados.
- g) Orientar as Unidades quanto à proteção de ativos de inovação em co-titularidade de acordo com os aspectos desta Norma.
- h) Emitir parecer sobre o processo de negociação que envolvam propriedade intelectual e co-titularidade na produção dos dados.
- i) Emitir parecer sobre a utilização de outros tipos de licenças, quando estas não foram recomendadas pela Resolução da DEIT.
- j) Emitir instruções sobre procedimentos de negociação de dados.

11.4 Compete às Unidades da Embrapa:

- a) Coordenar a prospecção, análise, articulação e negociação do uso de dados para negócio, no âmbito da própria Unidade.
- b) Compilar as informações em formatos organizados, de forma a facilitar o processo de negociação, a utilização dos dados e a proteção da propriedade intelectual dos dados.
- c) Enquadrar e tratar os dados a serem utilizados em negociações da Embrapa como informação “restrita”, de acordo com a Norma nº 037.005.001.016 - Acesso e Tratamento da Informação.
- d) Qualificar os dados, conforme descrito no Manual do Gestec - Módulo de Qualificação de Ativos Tecnológicos e Pré-Tecnológicos.
- e) Atribuir o tipo de licença apropriado aos dados, a serem utilizadas nas negociações, que envolvam ou não exploração comercial, conforme Resolução da DEIT.
- f) Designar a localização dos dados em repositório local/institucional, garantindo as características de disponibilidade, confiabilidade e integridade dos mesmos.
- g) Garantir aderência e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

RUBRICA

PÁGINA

12/13



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: USO DE DADOS PARA NEGÓCIOS DA EMBRAPA

037.013.004.002

h) Gerir o contrato para o uso de dados da Embrapa.

11.5 Compete ao corpo jurídico da Embrapa, por intermédio da SIN/CSJ:

- a) Elaborar e disponibilizar modelos dos instrumentos jurídicos correlatos ao processo de negociação de uso de dados;
- b) Analisar e emitir parecer sobre minutas de instrumentos jurídicos necessários à formalização da negociação, de acordo com as normas internas e em estrita observância da legislação.

11.6 Compete ao corpo jurídico da Embrapa, por intermédio da SGE/GJC:

- a) Analisar e emitir parecer sobre minutas de instrumentos jurídicos necessários à formalização da negociação, de acordo com as normas internas e em estrita observância da legislação.

12. Disposições finais e transitórias

12.1 Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Norma serão avaliados e deliberados entre o(a) Chefe-Geral da Unidade Descentralizada negociante, o Secretário(a) de Inovação e Negócios e o Diretor(a) de Inovação e Tecnologia.

12.2 Na eventualidade de alteração ou extinção de qualquer uma das estruturas administrativas mencionadas na presente Norma, as obrigações aqui previstas deverão ser assumidas pelas estruturas que vierem a substituí-las.

RUBRICA

PÁGINA
13/13